ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 42/2021
Edital do PROAD nº 2207/2021-1

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Doutor Pereira Batista, n. 161, Macuco, Santos, SP, Santos, SP, Cep. 11015-100, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1. TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **19/11/2021 (6ª Feira)**, às 14:00 horas.

E o Edital, em seus itens 22.1 dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exatamente nos termos do *artigo 24 do Decreto 10.24/2019*:

> **22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**
> **22.2. A impugnação deverá ser realizada mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (19/11/2021) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (16/11/2021).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **16/11/2021, deverá ser conhecida, posto que tempestiva**.

2. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Assim, cabível a previsão dos itens 22.4, 22.7 e 22.7.1, do Edital:

> **22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.**
> **(...)**
> **22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**
> **22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**

Deste modo, em atendimento ao comando ***artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019***, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 19/11/2021, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019

3. QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. DA NORMA UTILIZADA PARA ANÁLISE/APROVAÇÃO DOS COLETES

O Edital exige que os coletes ofertados para o grupo 1 sigam a Norma NIJ 0101.04.

Ocorre, que tal norma encontra-se obsoleta, tendo em vista que fora revisada em junho/2001 pela NIJ 0101.04 REV A e em 2008 pela NIJ 0101.06.

A NIJ 0101.06 estabeleceu critérios mais modernos e rigorosos de certificação dos coletes, visando aliar maior proteção a maior conforto para seus usuários.

Neste sentido, manifestou-se o engenheiro da DuPont do Brasil (laboratório responsável por realizar os testes de coletes, para diversos órgãos públicos), no PAA nº 003/2016:

> "O **correto dimensionamento de todo o sistema de proteção (capas de proteção e placas balísticas) é**

melhor validado quando o produto é certificado segundo NIJ0101.06, versão não adotada no Brasil, **que inclui maior amostragem e sujeita parte das amostras a um envelhecimento padronizado em laboratório**. Como forma preventiva, o próprio NIJ sugere a inspeção periódica da integridade das capas internas de coletes balísticos.
(...)
Destaca-se o fato de no Brasil ser adotada a norma NIJ0101.04 Revisão A, de 2001, que prevê homologação de coletes a partir do ensaio de amostras novas de coletes completos (sistema composto por capas externas, capas internas e placas balísticas) nas condições seca e após condicionamento em câmara de spray. Não se adota a versão mais atualizada **NIJ0101.06, de 2008 – a qual aumenta a amostragem de coletes completos ensaiados; não testa coletes novos e secos, mas novos após imersão completa em água e após condicionamento em equipamento normatizado denominado thumbling machine, o qual sujeita coletas a ciclagem mecânica e atmosfera severa que simula o desgaste (5 RPM, 10 dias, 65 graus celsius e 80% de umidade relativa – 8 coletes completos em tamanho pequeno e grande).**

Os fios de Kevlar (...), se expostos diretamente a alguns agentes químicos especificados no „Technical Guide KEVLAR Aramid Fiber" (Seções II-1 a II-13), sob alta temperatura e longos intervalos de tempo, podem sofrer perda de performance; o mesmo se passa quando exposto diretamente à raios UV e umidade em excesso – fatores que devem ser considerados no dimensionamento da placa balística e de suas capas internas e externas, que possuem função protetiva no sistema de proteção balística.

(...) agentes externos, nível de severidade do uso, condições de armazenagem e conservação são suficientes para redução de desempenho de um sistema de proteção balística – como também informa a NIJ em seus Guias de 2014 e de 2001. O desgaste será mais severo se a capa interna não promover a devida proteção a estes agentes. **No caso, isso passa a ser mais enfatizado a partir da NIJ 0101.06, que introduziu um teste de condicionamento de**

amostras de coletes em câmara de desgaste mecânico (5 RPM, 10 dias), sob ambiente controlado a 65 graus Celsius e 80% UR – exigido a partir de 2008."

Conforme acima mencionado, a NIJ 0101.06 determina a realização de testes mais rigorosos, expondo os coletes à diferentes situações, a fim de assegurar seu desempenho ao longo do tempo, zelando pela constância da proteção por todo o período de validade do equipamento.

Assim, tem-se que a utilização da NIJ 0101.06 traria à Administração maior segurança e durabilidade, pois os coletes com tal certificação têm sua eficácia assegurada por toda sua vida útil, além de maior proteção aos seus usuários.

Ademais, deve-se atentar, que apenas coletes/placas com certificação NIJ 0101.06 , foram aprovados para diversos calibres, entre eles .357SIG e .44Magnum.

A certificação NIJ 0101.06, é amplamente exigida internacionalmente, pois alia maior segurança aos usuários, maior durabilidade do produto e menor necessidade de gastos à Administração, vez que, comprovada a maior durabilidade, não há necessidade de troca constante.

Para melhor visualização, destacamos, abaixo, a distinção entre os padrões defasados (NIJ 0101.-04) e os vigentes (NIJ 01001-06):

NÍVEIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA DE ACORDO COM A NORMA NIJ 01.01.04					
Níveis de Proteção	Tipos de Munição	Peso Projétil		Velocidade	
		gramas	grains	m/s	pés/seg
IIA	9 mm FMJ RN	8	124	341	1.120
	.40 S&W FMJ	11,7	180	322	1.055
II	9 mm FMJ RN	8	124	367	1.205
	.357 Mag JSP	10,2	158	436	1.430
IIIA	9 mm FMJ RN	8,2	124	436	1.430
	.44 Mag JHP	15,6	240	436	1.430
III	7,62 mm NATO FMJ	9,6	148	838	2.780
IV	.30 Caliber M2 AP	10,8	166	869	2.880

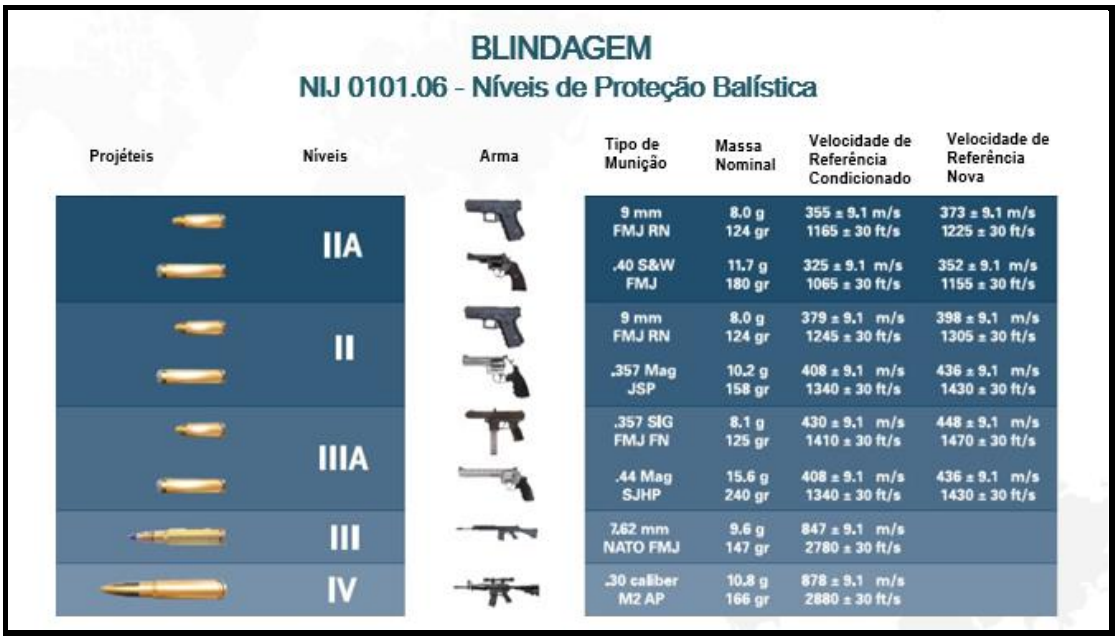

PROTEÇÃO BALÍSTICA		
	NIJ 0101.04	**NIJ 0101.06**
NIJ II-A (9mm / 40S&W	1120 fps / 1055 fps	1224 fps / 1155 fps
NIJ II (9mm / .357 Magnum	1205 fps	1306 fps
NIJ III-A (.44 Magnum / .357 SIG)	9 mm (emininada)	Substituida pela .357 SIG – 1470 fps

LOCAL DO IMPACTO (TIRO)		
	NIJ 0101.04	**NIJ 0101.06**
"SHOT TO EDGE" (proximidade do tiro para a borda do colete, sem nenhum tipo de dano)	3 polegadas (7,62 cm)	2 polegadas (5,02 cm)
3º, 4º, 5º e 6º disparos precisam ser dados dentro da mesma área (círculo / alvo) de 3,94 polegadas (10,01 cm)[1]	Não consta!	3 disparos próximos da borda e 3 disparos próximos um do outro.

A exigência da Norma NIJ0101.06 é ainda mais desejável, se os coletes balísticos forem destinados ao USO DIÁRIO. Isso porque a NIJ0101.06 concentra-se muito mais nos aspectos de segurança e resistência.

Como é de conhecimento amplo, em caso de disparos de arma de fogo, mesmo utilizando-se de coletes balísticos, pode haver algum tipo de ferimento do usuário. O nível de proteção tende a minimizar tais TRAUMAS.

Por exemplo, pela Norma NIJ 0101.06, é exigido que o ferimento (TRAUMA) ou mais comumente chado de BFS – *Back Face Signature* não seja superior a 44mm.

Em outras palavras, o colete NIJ 0101.04 permite que o usuário tenha suas costelas quebradas (ou suportar ferimentos ainda mais graves!). Já a NIJ 0101.06 garante uma proteção muito maior e vai permitir que seu usuário fique apenas com escoriações ou hematomas.

Além disso o “shot to edge” foi modificado para que os disparos sejam colocados a 2 polegadas da borda. Isso significa que as balas próximas à borda do colete balístico NIJ 0101.06 precisam ser, necessariamente, paradas pelo colete.

Para a armadura padrão NIJ 0101.04, era permitido que um tiro atingido a 2 polegadas da borda “empurrasse o material de lado”, o que poderia causar danos laterais – isso não é mais permitido para o coletes a prova de balas certificados pela NIJ .06!

Número de painéis e disparos por Testes NIJ		
	NIJ 0104.04	**NIJ 0101.06**
Número de paineis	6 paineis (frente e costas)	28 paineis (frente e costas)
Total de Disparos	48 tiros / 24 para cada calibre	144 tiros / 72 para cada calibre
Número modelo de paineis	1 painel	2 paineis (pequeno e grande)
Teste V50[2]	9 mm	9 mm e .357 SIG
BFS	2 medidas acima de 44 mm	3 medidas acima de 44 mm e totdas as outras abaixo de 44mm
Disparos por painel	6 tiros	6 tiros
Resistência NIJ III	3 corpos de prova para 6 tiros, cada	9 corpos de prova, com 6 tiros cada

O colete a prova de balas também precisa ser testado em condições específicas, incluindo ser lavado, em água de aproximadamente 21 graus, por 30 minutos, pela NIJ 0101.06.

Pela antiga NIJ 0101.04 só era preciso suportar um teste de spray de água por 6 minutos – o que obviamente, não tornava a armadura a prova de água.

Pense, Sr. Pregoeiro, que os seguranças, magistrados ou demais profissionais do E.TJ-RN podem estar expostos à chuva, ou sob dispensão de multidão com água (muito utilizada em manifestações) durante um tiroteiro, o que torna absolutamente plausível a certificação NIJ 0101.06.

Além disso, o colete é testado por seu “tumbling”. Este teste garante que o produto pode ser lavado diversas vezes sem perder sua qualidade. Pela Norma NIJ 0101.06, os coletes são lavados por 10 dias, com 72.000 ciclos, a uma temperatura de 65 graus Celcius e suportar uma umidade de 80% antes de serem avaliados balisticamente.

Ou seja, exigir, nesta licitação, que sejam fornecidos coletes balísticos certificados pela norma NIJ 0101.06, significará que deverá ser fornecido um colete balístico:

- Mais RESISTENTE aos calibres atualmente utilizados por criminosos
- Maior DURABILIDADE, evitando sua substituição mais frequente e maior gasto, ao próprio E. TJ-RN.

Neste ponto, encontramos, até mesmo, fundamento no PRINCÍPIO DA

ECONOMICIDADE, pois adquirir coletes balísticos sem resistência ao uso diário implicará na necessidade de substituição mais frequente, com maior gasto, em evidente prejuízo ao ERÁRIO PÚBLICO.

Ademais, é importante trazer ao corpo desta impugnação da novel regulação adotada sobre o tema, através da PORTARIA N. 281, de 21/05/2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que entrou em vigor na data de sua publicação:

> ***2. ESCOPO:***
> ***Esta NT-Senasp estabelece os requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, bem como os métodos para realização dos ensaios, de forma a garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, especificando os níveis de ameaça e os respectivos calibres aos quais um colete de proteção balística deve ser capaz de evitar perfurações ou deformações para a atividade profissional de segurança pública.***
> ***A base desta Norma Técnica é a NIJ 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, com a inclusão de requisitos técnicos e ensaios adicionais." (g.n.)***

Como se vê, desde a aprovação da Norma Técnica, NT-SENASP N. 3/2021, através da Portaria 281, de 21/05/2021, tornou-se obrigatória, aqui no Brasil, a utilização da Norma NIJ 0101.06, ENCERRANDO por definitivo, a possibilidade de utilização da norma já em desuso, NIJ 0101.04.

Alguns órgãos públicos no Brasil passaram a exigir tal certificação, conforme abaixo:

- o Governo do Rio de Janeiro, ao divulgar Termo de Referência, do Processo Administrativo SEI -360068/000095/2020 para futura aquisição de coletes balísticos para a Polícia Civil.

> **"(...)**
> **2.3 O aumento da criminalidade e o tipo de armamento utilizado pelos criminosos são fatores fundamentais para a análise dos requisitos de segurança individual dos agentes e autoridades policiais, que convivem em seu dia a dia com a criminalidade. Em razão desses desafios, foi constituída a Comissão de Estudos de Equipamentos Policiais através da Resolução SEPOL nº 10, de 27 de março de 2017, que tem por**

atividade precípua o estudo e levantamento das características necessárias para parametrizar as aquisições de armas, munições e equipamentos de proteção individual.

2.4 A partir desse levantamento, a Comissão concluiu que os coletes de proteção balística que atendam às exigências da NIJ 0101.06 são a melhor forma de garantir a proteção ao operador no momento de sua atuação em diligências e operações policiais.

(…)

2.6 Através do conteúdo obtido em pesquisas científicas de diversas áreas do conhecimento (incluindo estudos de Engenhariae Tecnologia), de experiências bem sucedidas e das prioridades da Administração Pública, o NIJ conseguiu estabelecer de padrões de resistência e eficiência dos materiais balísticos a serem empregados nas forças policiais e militares. Tais parâmetros são internacionalmente reconhecidos.

2.7 Atualmente, a norma moderna para aferir a qualidade e desempenho de coletes antibalísticos é a NIJ 01.01.06, que traz diversos avanços se comparadas às normativas anteriores. Entre elas, está o de maior necessidade de proteção balística dentro de cada nível estabelecido (exemplo: a NIJ 01.01.06 para o nível de proteção III, se comparada à NIJ 01.01.04, prevê necessidade de proteção frente às velocidades maiores dos projéteis), além do processo de testagem exigir muito mais qualidade e resistência do material utilizado (incluindo teste de imersão do colete e ambiental).

2.8 Para que o colete balístico seja testado sob o padrão NIJ, é necessário que o laboratório siga aos parâmetros da ISO/IEC 17025, por exigência do NVLAP/NIST (National Voluntary Laboratory Accreditation Program). Essa condição garante que o laboratório terá capacidade de avaliar a performance do modelo apresentado, face às exigências da NIJ 0101.06 e, com isso, viabiliza-se a qualidade máxima de proteção ao bem mais valioso desta Secretaria, que é a vida dos policiais (que estão no combate à criminalidade no Estado do Rio de Janeiro).

- Edital do PP. CMB-340/0013/20, Processo: CMB-2020340031 – Polícia Militar de São Paulo

> **15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice NIJ,https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor) se o colete 15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice ww.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor) se o colete balístico a ser fornecido possui certificação ativa para NIJ 0101.06, emitida por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST, sendo que a certificação do colete deverá obrigatoriamente estar publicada no referido site;**

- Anexo II, do edital do Pregão Eletrônico 07/2020, Processo Administrativo 08657.119600/2019-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Superintendência da Policia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro:

> **1.1.1. Proteção balística e de impacto:**
> **a) As placas (Stand alone) deverão ser Multiimpacto (Multi-hits) e possuírem resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico;**
> **b) Para ameça do nível III: as placas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidos aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, trauma e de limite balístico, de acordo com a metodologia constante da referida norma;**
> **c) Para as ameaças da proteção especial: as placas balísticas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração e trauma:**
> **(…)**
> **1.2. Item 02 - Conjunto de Placas Balísticas Laterais:**

> **Característica:**
> **1.2.1. Proteção balística e de impacto:**
> **a) As placas (Stand alone) laterais deverão ser possuir resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico**
> **b) As placas devem possuir comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, conforme abaixo:**

Assim, certo é, que com o presente pregão, esta Administração pretende resguardar o bem mais precioso,que é a vida de seus funcionários e para tanto, deve exigir os melhores e mais seguros equipamentos de segurança.

Repise-se, que ao exigir apenas a certificação/coletes que atendam a NIJ 0101.04, não saberá com exatidão se tais equipamentos terão eficácia durante todo o periodo de vida útil, pois os equipamentos podem sofrer alterações de qualidade, de acordo com as situações as quais são expostos.

Sr. Pregoeiro, a situação acima mencionada, certamente culminará na necessidade de aquisição de novos coletes e consequentemente gerará novos gastos, o que não ocorreria se os coletes fossem certificados pela NIJ 0101.06.

Ante todo o exposto, de rigor a revisão do edital para que seja exigida certificação NIJ 0101.06 para os coletes, e consequentemente a alteração do item 1.4.9, para que passe a constar **"Certificado de concordância com a NIJ Standard 0101.06".**

3.2. <u>DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO RETEX / RAT PELA CERTIFICAÇÃO NIJ</u>

O item 9.11.1 do TR exige:

> **9.11.1. Apresentação do Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, bem como o <u>Relatório Técnico Experimental (ReTEx) do produto ofertado</u> e a sua apostila, dentro do prazo de validade, conforme o art. 30 da Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro.**

Em que pese a exigência supra, deve-se salientar, que as licitantes que atuem com coletes importados, não poderão atender a este requisito, posto que, o Exército

Brasileiro apenas certifica/realiza testes em coletes nos moldes da NIJ0101.04. Ocorre, que os coletes importados, já não são mais fabricados de acordo com a NIJ 0101.04, tendo em vista que, tal norma encontra-se obsoleta, pois foi revisada em junho/2001 pela NIJ 0101.04 REV A e em 2008 pela NIJ 0101.06.

A NIJ 0101.06 estabelece critérios mais modernos e rigorosos de certificação dos coletes, expondo os coletes à diferentes situações, a fim de assegurar seu desempenho ao longo do tempo, zelando pela constância da proteção por todo o período de validade do equipamento.

A certificação NIJ 0101.06, é amplamente exigida internacionalmente, pois alia maior segurança aos usuários, maior durabilidade do produto e menor necessidade de gastos à Administração, vez que, comprovada a maior durabilidade, não há necessidade de troca constante.

Observe-se que, apesar de ser amplamente exigida internacionalmente, a NIJ 0101.06 ainda não é exigida pelo Exército Brasileiro, o que impede a emissão de RETEX/RAT para os coletes fabricados fora do território nacional.

Ademais, como disposto Portaria nº 18-D Log, de 19 de dezembro de 2006, o RETEX apenas poderá ser exigido àa empresas nacionais.

Tal exigência (RETEX) já foi, há tempos, levada ao TCU – Tribunal de Contas da União, que entendeu que o próprio Ministério da Defesa não possuía aparelhamento apto e suficiente para realizar a avaliação de tais verificações (RETEX e RAT); chegando a anotar que tais exigências direcionavam os certames às fabricantes IMBRATERRESTRE e GLÁGIO:

> ***Trata-se de Monitoramento autuado pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública – Secex/Defesa para examinar o cumprimento das determinações e recomendações contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.712/2015 – Plenário (peça 1) e no subitem 1.8 do Acórdão 1.834/2016 – Plenário (peça 2) .***
> ***2. O Acórdão 2.712/2015 – Plenário, de 28/10/2015, foi proferido em Representação formulada por empresa licitante contra o Pregão Eletrônico 1/2014 do Comando Logístico do Exército Brasileiro – Colog, do tipo menor preço por item, que tinha por objeto o registro de preços para eventual aquisição de capacetes de combate, num período de doze meses, com orçamento estimado em R$ 55.580.000,00 (TC 014.846/2014-4) . Muito embora a Representação tenha sido considerada improcedente, foram feitas as seguintes***

determinações e recomendações:
"9.2. determinar, nos termos do art. 250, II e III, do RITCU, ao Ministério da Defesa que, em conjunto com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no prazo de 360 dias contados da ciência desta deliberação, apresente um plano de ação ao TCU com a descrição e a atualização de todos os procedimentos para a aquisição, pelas administrações militares, de materiais, produtos ou equipamentos controlados, no Brasil e no exterior, atentando, entre outras situações, para a necessidade de superação das seguintes inconsistências que, nos presentes autos, foram detectadas no procedimento de aquisição de capacetes de combate:
9.2.1. o fornecimento de capacetes para o Exército Brasileiro vem sendo dominado, fundamentalmente, ao longo do tempo, por apenas duas empresas (Inbraterrestre e Glágio) , de tal modo que a realização do correspondente pregão pode estar apresentando conotação meramente formal;
9.2.2. o prazo de validade, no ciclo de vida, do referido capacete é de 5 anos, sendo ele definido, contudo, pela própria empresa fornecedora e sem maior rigor técnico, de sorte que, assim, as empresas podem gerar o seu próprio nicho de negócios com inegável concentração de mercado, sabendo que, a cada quinquênio, os lotes deverão ser inteiramente trocados pelo Exército;
9.2.3. a suscitada falta de maior rigor técnico na definição do ciclo de vida do aludido capacete (estipulado em 5 anos pela própria empresa) pode resultar em incertezas sobre a segurança no emprego do equipamento, não havendo evidências técnicas, por exemplo, de que, com 4 anos, o capacete seja de fato razoavelmente seguro ou mesmo de que, com 6 anos, ele não possa mais ser razoavelmente seguro;
9.2.4. o referido capacete carece de indelével identificação quanto ao lote, ano de fabricação ou número de série, entre outros elementos de individualização, permitindo, inclusive, por exemplo, que, ao final do correspondente ciclo de vida (5 anos) , o material já usado possa, de algum modo, ser recondicionado e vendido, como novo, no

mercado, mostrando-se necessário, por exemplo, que o equipamento usado seja submetido a um efetivo plano de descarte ou de destruição;
9.2.5. algumas normas técnicas americanas vêm sendo empregadas, apenas parcialmente, para a aferição do cumprimento dos requisitos técnicos no Retex, sem haver disciplina clara, em norma própria, sobre as especificações e peculiaridades que devem ser observadas no ambiente brasileiro;
9.3. recomendar ao Ministério da Defesa, em conjunto com os Comandos da Marinha, da Aeronáutica e do Exército, que no plano a que se refere o item 9.2 deste Acórdão, apresente, também, estudos que abordem a possibilidade de que esses materiais, produtos ou equipamentos sejam adquiridos mediante concorrência internacional, fundamentando, tão somente, se for o caso, a eventual impossibilidade da adoção desse tipo de concorrência, por razões de segurança nacional ou da sociedade.
9.4. determinar que a Segecex, em conjunto com a Selog e com a SecexDefesa, adote as providências necessárias para a apresentação ao TCU, ainda no 1º semestre de 2016, de relatório final de levantamento sobre todo o atual procedimento de aquisição, pelas administrações militares, de materiais, produtos ou equipamentos controlados, no Brasil e no exterior, demonstrando, entre outras questões, as semelhanças e as diferenças nos correspondentes procedimentos de aquisição adotados pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, determinando, nesse ponto, ainda, que a matriz de planejamento da referida fiscalização, com os correspondentes objetivos, seja apresentada ao Relator até o dia 1º de março de 2016;"
(...)
2.1.3.1.6 Quanto às incertezas sobre a segurança no emprego do capacete decorrentes da ausência de rigor técnico na definição do ciclo de vida do capacete (subitem 9.2.3 do Acórdão 2.712/2015-Plenário) , o Ministério da Defesa informou que o Exército [planeja] adequar os seus laboratórios para realizar testes balísticos em materiais envelhecidos artificialmente (com base na Norma National

> ***Institute of Justice Standard – 0106.01) para comprovar a adequabilidade do prazo de validade dos capacetes balísticos (peça 24, p. 2) .***
> ***[TCU. Plenário. Acórdão 1345/2017. Relatoria do Ministro Marcos Bemquerer. Processo n. 003.306/2017-8. Sessão 28/06/2017.]***

Vale esclarecer que o Exército Brasileiro autoriza a importação de outras marcas de coletes balísticos, de qualidade igual ou até mesmo superior às nacionais, mas para as estrangeiras, não é obrigatório a obtenção de RETEX e/ou RAT para sua comercialização basta a apresentação do CR Certificado de Registro no Exército Brasileiro.

Tal comprovação encontra arrimo no artigo 30 da Portaria nº 18 de 19/12/2006, do Departamento Logístico (Dlog) do Exército Brasileiro:

> **Art. 30. Ao participarem de licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, o ReTEx do produto ofertado e a apostila do mesmo.**

E para seguir o mesmo norte, seguem também as disposições dos artigos 15, parágrafo 7º, inciso I c.c. 25, inciso I, ambos da Lei n. 8.666, de 1993:

> ***Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:***
> ***§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:***
> ***I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;***

> ***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
> ***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

Diante de todo o exposto, espera-se pela retificação do Edital para exigir as documentações do Exército Brasileiro[1] para os produtos fabricados no Brasil e, para os produtos fabricados no exterior, a apresentação, em substituição, do CR – Certificado de Registro, emitido pelo Exército Brasileiro, dentro do seu prazo de validade e a certificação expedida pelo próprio NIJ – *National Institute od Justice*.

3.3. DO PRAZO DE ENTREGA

O item 4.1, do Anexo I - Termo de Referência, determina que:

> **4. PRAZOS**
> **4.1. Prazo de entrega**
> **A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota de Empenho.**

Ocorre que, o prazo fixado é deveras exíguo, tendo em vista que, nem todos os licitantes são fabricantes de coletes, bem como, não possuem equipamentos disponíveis em estoque.

O exíguo prazo de entrega, compromete o caráter competitivo do certame, privilegiando apenas os fabricantes nacionais e os licitantes que disponham dos equipamentos em estoque.

Portanto, tem-se que tal exigência viabilizará apenas a participação das licitantes que fabricam os coletes, ou os possuam em estoque, havendo, portanto, o direcionamento do certame, o que é vedado pela legislação vigente.

> **Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**
>
> **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

[1] RETEX – Relatório Técnico Experimental, RAT – Relatório de Avaliação Técnica, Certificado de Registro ou Título de Registro e Apostilamento dos vários modelos de coletes balísticos.

> **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

Observe Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 30 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes:

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO – PE. 23/2021:**

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.2.1. A entrega dos coletes deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço, no Gabinete de Segurança Institucional do MPMT, localizado na sede da Procuradoria – Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada na Rua 4, quadra 11, Nº 237, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT, CEP: 78049 – 921, telefones (65) 3613 – 5100 e (65) 3613-5169, das 8:00 h às 18:00 h (horário local), em dias úteis.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço será emitida após a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso receber a autorização de aquisição concedida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

Assim, requer-se a **revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 120 dias após o recebimento da nota de empenho**.

3.4. PREÇO MÁXIMO DE AQUISIÇÃO – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO

O item 6, Anexo I – Termo de Referência, determina que:

6. ORÇAMENTO

GRUPO 1				
Item	**Descrição do Material**	**Quant.**	**Vl. Unit. Estimado (R$)**	**Vl. Total Estimado (R$)**
1	Coletes Balísticos tipo Extrafit – NIJ Standard 0101.04 – Nível II, na cor preta. Tamanho P - Masculino.	1	1.379,63	1.379,63
2	Coletes Balísticos tipo Extrafit – NIJ Standard 0101.04 – Nível II, na cor preta. Tamanho M – Masculino.	4	1.361,68	5.446,72
3	Coletes Balísticos tipo Extrafit – NIJ Standard 0101.04 – Nível II, na cor preta. Tamanho G – Masculino.	4	1.466,66	5.866,64
4	Coletes Balísticos tipo Extrafit – NIJ Standard 0101.04 – Nível II, na cor preta. Tamanho GG – Masculino.	2	1.522,77	3.045,54
5	Coletes Balísticos tipo Extrafit – NIJ Standard 0101.04 – Nível II, na cor preta. Tamanho P – Feminino	1	1.379,63	1.379,63
6	Coletes Balísticos tipo Extrafit – NIJ Standard 0101.04 – Nível II, na cor preta. Tamanho M – Feminino	1	1.212,68	1.212,68
VALOR TOTAL ESTIMADO – GRUPO 1 (R$)				**18.330,84**

28

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 2207/2021-1

O valor total estimado para a aquisição dos 12 (doze) coletes de proteção balística, velados, NIVEL II-A, é de R$ 18.330,84, sendo o valor unitário variável entre R$ 1.212,68 e R$ 1.522,77.

Ocorre, que tal valor mostra-se muito abaixo do atual preço de mercado.

Todavia, com o devido acatamento e respeito à pesquisa de mercado que certamente foi realizada, os preços estão por demais inferiores aos praticados durante os últimos – considerando, notadamente, o valor do dólar para a época presente e a tabela de preços que são atualizadas todos os anos, pelos fabricantes desses equipamentos.

Esse preço estimado não é condizente com o tipo de produto – de elevado custo de produção – que se pretende adquirir.

Para bem demonstrar essa situação, seguem alguns outros Editais publicados, para realização de manutenções semelhantes e com valores bem mais significativos. Senão vejamos:

- **Pregão Eletrônico n. 104/2019** – sessão de lances em 18/11/2019 – PM/MG:

3 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição do material descrito a seguir:

3.1 Colete balístico de flutuabilidade positiva, nível III-A.

LOTE UNICO				ELEMENTO ITEM 3025		
Item	**Código do Material**	**Quant.**	**Tam.**	**Especificação técnica sucinta do objeto**	**Valor Unit. referência**	**Valor Total referência**
01	001724843	70	G	Colete à prova de balas com flutuabilidade positiva, para uso policial, nível IIIA, painéis balísticos, recobertos por invólucro em poliamida com ação hidro-repelente, sendo 100% impermeável, capa Externa confeccionada em Poliamida tipo Cordura, em conformidade com o anexo 3-J da NORMAM 05. Classes V, certificado e Homologação pelo Departamento de Portos e Costas da Marinha do Brasil.	R$ 2.800,00	R$ 196.000,00
02	001724851	30	GG		R$ 2.950,00	R$ 88.500,00
Total						R$ 284.500,00

No recente pregão eletrônico realizado pela Câmara dos Deputados, com sessão pública realizada em 02/08/2021, no site Comprasnet, pode-se verificar que o valor estimado para somente 1 capa foi de R$ 1000,00 (um mil reais)

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Capa colete balístico
Descrição Complementar: ITEM 1 CAPA DE COMPRESSÃO PARA PAINEL BALÍSTICO FEMININO TAMANHO P MARCA DE REFERÊNCIA: Cia Miguel Caballero DESCRIÇÃO: Capa de compressão para uso velado/dissimulado sob a roupa, composição de 82 % poliamida e 17% de elastano, que possua a capacidade elástica para se manter sempre aderida ao corpo do usuário por pressão do próprio tecido; permita facilidade de movimentos ao tempo em que possua características de permeabilidade, respirabilidade e pouca retenção de calor; aberturas laterais, com fechos em zíper suaves ao contato com a pele do usuário e compartimentos internos destinados a acomodar os painéis balísticos. Internamente deverá possuir uma etiqueta de identificação com suas características e outras informações que, ao menos, indique fabricante, tamanho e data fabricação. COR(ES): 50% na cor branca e 50% na cor preta GARANTIA MÍNIMA: 2 (dois) anos a contar da data do recebimento definitivo ACONDICIONAMENTO: Embalagem individual com identificação de tamanho, cor e gênero.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 4
Valor Estimado: R$ 4.000,0000
Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado

Item: 8 - Grupo 1
Descrição: Colete prova tiro
Descrição Complementar: Colete prova tiro, material: fibra, tipo uso: ostensivo, tamanho: pequeno, comprimento: 48 cm, largura: 86 a 96 cm, área proteção: 3.250 mm2
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Estimado: R$ 8.500,0000
Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado

Mas, além das CAPAS, foram licitados os PAINÉIS BALÍSTICOS, para compor o preço estimado unitário de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Ou seja, um colete completo totalizava o valor estimado de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por unidade.

A dissonância de valores não faz sentido e merece ajuste.

Deste modo, espera-se pela revisão dos preços estimados de contratação, para fixar-se o valor mínimo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por cada unidade do colete de proteção balística que se pretende adquirir, com todas as especificações técnicas e qualidade necessárias ao integral atendimento do instrumento convocatório.

3.5. DAS CAPAS EXTERNAS

O item 1.5 e seguintes, do Termo de Referência, determinam que:

> **1.5. As capas externas, que acondicionam os painéis balísticos deverão apresentar:**
> **1.5.1. Confecção em NEOPRENE;**
> **1.5.2. Formato de envelope;**
> **1.5.3. Cor preta;**

Ocorre, que tal exigência restringe a ampla participação de licitantes, visto que atualmente, existem no mercado produtos que utilizam de outros tecidos.

Tal exigência fere o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam prefeências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

> circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Ressalte-se, que por se tratar de colete balístico extrafit, as capas exernas, devem ser produzidas em tecido capaz de conceder ao usuário a maleabilidade necessária para as atividades diárias, aliadas ao perfeito ajuste ao corpo.

Atualmente no mercado, há capas compostas por 75% viscose, 20% de poliamida e 5% elastano, conforme Normas AATCC 20/2013, AATCC 20A/2014 e estrutura tridimensional em malha por trama, conforme Normas NBR 13460/95, NBR 13462/95 alterar para Capa (frontal e dorsal) confeccionadas com tecido de malharia por trama em estrutura, com composição de 82 % poliamida e 17% de elastano +/- 10 gr, gramatura de 193 gramas p/ m2 (+ou- 10%), nas cores preto ou branco, que proporcione um perfeito ajuste ao corpo, conforto e flexibilidade (tipo “fitness”), que se ajusta perfeitamente ao corpo e aos aos painéis balísticos, própria para ser usada por baixo da camisa/paletó. Aberta somente nas laterais, com fechos em zíper, com costura reforçada, que permita grande capacidade de aderência. Gola que permita entrar na cabeça com facilidade, apresentando compartimentos internos destinados a acomodar os painéis balísticos. Forração interna com estrutura, aerado, permitindo elevada absorção e rápida dessorção de umidade, contribuindo com a secagem rápida e percepção de conforto na utilização, O tecido interno utiliza Material de Regulação Térmica, cuja composição é 100% poliamida com cápsulas de PCM

Tais capas, são próprias para serem utilizadas de forma velada, abertas somente nas laterais, com fechos em zíper, costura reforçada, permitindo grande capacidade de aderência.

Deste modo, espera-se a retificação do instrumento convocatório para admitir capas confeccionadas em outros tecidos e não apenas em neoprene.

3.6. DO NÍVEL DE PROTEÇÃO DOS COLETES – GRUPO 1

O item 1.1, do Anexo I – Termo de Referência, determina que:

> **1.1. Descrição Resumida do Objeto**
> **Objeto: Aquisição de Coletes balísticos Nível II, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.**

Ocorre, que exigir apenas coletes de Nivel II, não importará em maior segurança aos usuários, conforme se verá.

Inicialmente, é importante destacar, que os níveis de proteção tem ligação ao tipo de armamento e munições utilizados, ou seja, primeiramente o colete deve proteger contra os mais diversos tipos existentes/liberados.

Observe-se, que os coletes devem ser confeccionados com material impermeável, para que se entrarem em contato com fluidos, não tenham sua proteção balística alterada.

Deve-se ressaltar, que os coletes Nível II suportam apenas armas de mesmo calibre, com velocidades entre 358 a 425 metros por segundo.

Veja Sr. Pregoeiro, que coletes do nível II e de acordo com a Norma NIJ01.01.04, não são capazes de proteger seus usuários de diversas munições disponíveis no Brasil, em especial a WOLF 9mm

NÍVEIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA DE ACORDO COM A NORMA NIJ 01.01.04					
Níveis de Proteção	Tipos de Munição	Peso Projétil		Velocidade	
		gramas	grains	m/s	pés/seg
IIA	9 mm FMJ RN	8	124	341	1.120
	.40 S&W FMJ	11,7	180	322	1.055
II	9 mm FMJ RN	8	124	367	1.205
	.357 Mag JSP	10,2	158	436	1.430
IIIA	9 mm FMJ RN	8,2	124	436	1.430
	.44 Mag JHP	15,6	240	436	1.430
III	7,62 mm NATO FMJ	9,6	148	838	2.780
IV	.30 Caliber M2 AP	10,8	166	869	2.880

Assim, levando-se em consideração a segurança dos usuários, espera-se pela revisão do instrumento convocatório, a fim de que, seja alterado o nível de proteção do objeto licitado, de nível II para Nível III-A.

4. DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 19/11/2021, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1 – REVISÃO do edital, para que seja exigida certificação NIJ 0101.06 para os coletes, e consequentemente a alteração do item 1.4.9, para que passe a constar **"Certificado de concordância com a NIJ Standard 0101.06".**

QUESTÃO 2 – REVISÃO do instrumento convocatório, para exigir as documentações do Exército Brasileiro para os produtos fabricados no Brasil e, para os produtos fabricados no exterior, a apresentação, em substituição, do CR – Certificado de Registro, emitido pelo Exército Brasileiro, dentro do seu prazo de validade e a certificação expedida pelo próprio NIJ – *National Institute od Justice*.

QUESTÃO 3 – REVISÃO do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 120 dias após o recebimento da nota de empenho.

QUESTÃO 4 – REVISÃO dos preços estimados de contratação, para fixar-se o valor mínimo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por cada unidade do colete de proteção balística que se pretende adquirir, com todas as especificações técnicas e qualidade necessárias ao integral atendimento do instrumento convocatório.

QUESTÃO 5 – RETIFICAÇÃO do instrumento convocatório para admitir capas confeccionadas em outros tecidos e não apenas em neoprene

QUESTÃO 6 – REVISÃO do instrumento convocatório, a fim de que, seja alterado o nível de proteção do objeto licitado, de nível II para Nível III-A.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.
Pede deferimento.

Santos, 16 de novembro de 2021.

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:30933133847
Assinado de forma digital por MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:30933133847
Dados: 2021.11.16 18:57:26 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Representante Legal